

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.20.0024.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS  
E PROJETOS - FINEP E SODEXO PASS DO BRASIL  
SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comercio S/A**, com sede em Barueri/SP, na Alameda Araguaia, nº 1142, Bloco 3, Alphaville, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 69.034.668/0001-56, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 022 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2020** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de *chip* ou superior, e realização de recargas mensais para o benefício de auxílio alimentação nas modalidades refeição e alimentação para os empregados e estagiários de nível superior que prestam serviços em todas as unidades da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep localizadas no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Ceará, Santa Catarina e Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **01/2020** e da Proposta de Preços de 14 de maio de 2020 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 13.540.798,25 (treze milhões, quinhentos e quarenta mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

3.2.

Item	Descrição	Taxa de Administração (%)	Valor Global do Contrato - 12 meses (R\$)
1	Serviço de administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de <i>chip</i> ou superior, e realização de recargas mensais para o benefício de auxílio alimentação nas modalidades refeição e alimentação para os empregados e estagiários de nível superior que prestam serviços em todas as unidades da Finep	-5,12% (cinco vírgula doze percentuais negativos)	R\$ 13.540.798,25 (treze milhões, quinhentos e quarenta mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

3.3. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 08/07/2020, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.

4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.

4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 677.039,91 (seiscentos e setenta e sete mil, trinta e nove reais e noventa e um centavos).

5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos

termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
53. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 53.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 53.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
54. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
55. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
  - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
  - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
56. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
57. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

58. Será considerada extinta a garantia:
- 58.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 58.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
59. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

#### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 01/2020** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
  - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
  - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
  - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
  - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
  - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
  - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
  - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- p) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- q) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- r) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- s) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;

t) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

### CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
  - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
  - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas

alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



### CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
  - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

122. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 122.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
123. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
124. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
125. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES**

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
  - c.1) falha na execução do Contrato;
  - c.2) fraude na execução do Contrato;
  - c.3) comportamento de modo inidôneo;
  - c.4) cometimento de fraude fiscal;
  - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
  - c.6) retardamento da execução do objeto; e
  - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO**

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
  - b) por via judicial, nos termos da legislação.
  - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
  - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
  - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
  - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.

- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 01/2020, bem como à proposta da **Contratada**.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

---

Pela **CONTRATADA:**

---

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

---

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

---

Nome:

**ANEXO A**

**MATRIZ DE RISCOS**

<b>Categoria de Risco</b>	<b>Nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do Risco</b>
<b>Risco atinente à Execução</b>	1	Suspensão ou interrupção dos serviços contratuais	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	2	Ocorrências de erros, bugs e instabilidade no portal/site da contratada (tanto para perfil de RH como perfil de usuário).	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	3	Não devolução/estorno tempestivo dos créditos nos cartões por solicitação da Finep ou ( encerramento do contrato, casos de uso por terceiros/clonagem, extravios, etc).	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	4	Não entrega de relatórios no período solicitado.	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	5	Não descredenciamento de estabelecimentos em desacordo com as Normas de vigilância sanitária.	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
<b>Risco atinente ao Tempo de Execução</b>	6	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	7	Atraso no atendimento às solicitações demandadas pela fiscal do contrato ou usuários, conforme previsto no contrato.	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado

	8	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios	Redução do lucro do	Planejamento empresarial.	Contratado
--	---	--	---------------------	---------------------------	------------

		do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	contratado.		
	9	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, bem como o retardamento determinado pela Finep, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Redução do lucro do contratado.	Revisão de preço.	Finep
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	10	Elevação de gastos devido a remissões de cartões decorrentes de extravio e/ou dano/falha	Redução do lucro do contratado.	Planejamento contractual.	Contratado
	11	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Redução do lucro do contratado.	Planejamento empresarial.	Contratado
	12	Não atendimento aos requisitos mínimos exigidos ao longo da vigência do contrato, resultando no descumprimento das obrigações no atendimento à empresa e/ou usuário.	Redução do lucro do contratado.	Planejamento empresarial.	Contratado
	13	Redução da rede credenciada de estabelecimento no quantitativo mínimo exigido neste Termo.	Redução do lucro do contratado.	Planejamento empresarial.	Contratado
	14	Incidência de fraudes na utilização dos cartões.	Redução do lucro do contratado.	Planejamento empresarial.	Contratado

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na administração, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com tecnologia de chip ou superior, e realização de recargas mensais para o benefício de auxílio alimentação nas modalidades refeição e alimentação para os empregados e estagiários de nível superior que prestam serviços em todas as unidades da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep localizadas no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Ceará, Santa Catarina e Pará, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

O fornecimento do benefício de auxílio alimentação integram a política de benefícios da Finep, constituindo o seu fornecimento em obrigação integrante do Acordo Coletivo de Trabalho e deve atender de forma equânime e satisfatória a todos os funcionários e estagiários da empresa, visando proporcionar-lhes bem-estar e qualidade de vida por meio de uma alimentação com qualidade.

A concessão do benefício tem ainda o objetivo de atender os propósitos do Programa de Alimentação do Trabalhador de melhorar as condições nutricionais do trabalhador brasileiro, gerando conseqüências positivas também para a empresa.

As recargas são realizadas mensalmente, constituindo-se em benefício de natureza contínua, podendo o empregado distribuir o benefício nas modalidades alimentação e/ou refeição.

Para viabilizar a concessão de maneira satisfatória, se faz necessário que a contratada apresente rede credenciada compatível com as necessidades operacionais da Finep, conforme descrito abaixo.

A Finep possui escritórios nas seguintes localidades:

- 1- Rio de Janeiro - (Av. República do Chile, 330, Torre Oeste, 10º, 11º, 12º, 15º e 17º andares, Centro, Rio de Janeiro);
- 2- São Paulo - (Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 510, 9º andar – Itaim Bibi, São Paulo);
- 3- Brasília - (SHIS QI 1 - Conjunto B - Bloco D - 1º Subsolo, Ed. Santos Dumont - Lago Sul, Brasília, DF);
- 4- Fortaleza - (Av. Dom Luis, 807-20º e 21º pavimento, Meireles, Fortaleza, Ceará);
- 5- Florianópolis - (Parque Tec Alfa – Ed. Celta -Rod. José Carlos Daux, 600 - João Paulo, Florianópolis, SC);
- 6- Belém - (Avenida Perimetral da Ciência Km01, bairro do Guamá, unidade 305).

Há ainda a previsão de mudança de endereço da Finep – Rio para endereço no bairro do Flamengo (Praia do Flamengo, 200) ao longo do ano de 2020, havendo, além disso, a possibilidade de mudança do endereço do escritório de Florianópolis, para local ainda não definido.



A missão da Finep é promover desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio de fomento público à ciência, tecnologia e inovações em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas. Para isso, a Finep designa funcionários a visitarem instituições que tenham projetos de inovação em todo território nacional, o que amplia seu raio de atuação para além das localidades onde possui escritórios.

Dessa maneira, é necessário que a empresa contratada possua rede de estabelecimentos credenciados, de amplitude nacional; em condições sanitárias adequadas; próxima aos escritórios Finep, dado que, no último Acordo Coletivo, foi estabelecida a redução de intervalo mínimo para alimentação (de 01 hora para 30 minutos).

A estimativa de custo para operacionalização da concessão do benefício de auxílio alimentação encontra-se previsto no Programa de Dispêndios Globais – PDG – Programação do Exercício de 2020.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

#### **3.1. Modalidades:**

I - Alimentação: utilizado para pagamento de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, empórios e assemelhados; e

II - Refeição: utilizado para pagamento de refeições em restaurantes, bares, lanchonetes e assemelhados.

3.2. O Contratado deverá emitir e reemitir os cartões refeição e alimentação com tecnologia chip de segurança ou superior, sem qualquer custo adicional.

3.2.1. Os empregados da Finep poderão optar em receber o crédito integral em uma das duas modalidades ou distribuí-lo na proporção percentual desejada para cada cartão eletrônico.

3.2.2. Os estagiários de nível superior receberão crédito integralmente no cartão eletrônico da modalidade refeição.

3.3. O Contratado deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência do contrato, serviço de atendimento ao cliente, por meio de central de atendimento telefônico, em site próprio ou por aplicativo, 24 horas por dia, 07 dias por semana para prestar informações aos beneficiários.

3.4. Pelo canal mencionado no item 3.3 e/ou demais canais oferecidos pelo Contratado, deve ser possível ao colaborador beneficiário realizar os seguintes tipos de atendimento:

3.4.1. Consulta de saldo e recargas;

3.4.2. Alteração de senha;

3.4.3. Bloqueio de cartão;

3.4.4. Desbloqueio de cartão;

3.4.5. Reemissão de cartão;

3.4.6. Consulta da rede credenciada.

3.5. Deve ser possível ao RH Finep, em sua função de administrador do benefício, acessar canal de atendimento para realizar os procedimentos descritos abaixo:

3.5.1. Estornar os valores de recarga concedidos aos beneficiários em até 5 dias úteis, mesmo após término de vigência do contrato;

3.5.1.1. Durante a vigência do contrato o estorno deverá ser realizado em forma de abatimento nas notas fiscais eletrônicas; após o término do contrato, o estorno deverá ser realizado diretamente em conta corrente da Finep;

3.5.2. Solicitar 2ª via de cartões;

3.5.3. Realizar as solicitações de recargas e consultar os status do pedido;

3.5.4. Consultar saldos dos cartões dos beneficiários, que deverão estar atualizados;

3.5.5. Consultar extrato de uso dos cartões dos beneficiários, que poderá ser de qualquer ano, considerando o início da vigência do contrato, desde que haja requerimento expresso do próprio usuário;

3.5.6. Consultar notas fiscais e boletos bancários referentes às compras de créditos disponibilizados aos colaboradores Finep;

3.6. A contratada deverá disponibilizar contato telefônico ou e-mail destinados especificamente para o atendimento disposto no item 3.5, além de indicar gerente/responsável pela conta.

3.7. O Contratado deverá efetuar a recarga de créditos nos cartões eletrônicos demandados pela Contratante através de *upload* de arquivo eletrônico no formato "txt" em portal/site próprio do Contratado.

3.8. O Contratado deverá manter o cadastro dos beneficiários atualizado, considerando as informações registradas no arquivo eletrônico no formato "txt" enviado em portal/site próprio do Contratado para solicitação de recarga de créditos;

3.9. O Contratado deverá entregar todos os cartões, inclusive de empregados lotados nos Escritórios de São Paulo, Brasília, Ceará, Santa Catarina e Pará, no endereço abaixo, ou em outro endereço previamente informado:

Finep – Rio de Janeiro / RJ

Setor de Benefícios

Av. Chile, 330 – Torre Oeste – 11º andar – Centro

CEP: 20.031-170 – Rio de Janeiro – RJ

3.10. O Contratado deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, nas quantidades mínimas estipuladas nesse Termo, devendo disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação em até 15 dias corridos, como condição à contratação e sempre que solicitado pela Finep.

3.10.1. Quantitativo mínimo de rede credenciada para o Cartão na modalidade Refeição por localização dos escritórios da Finep:

<b>Nº</b>	<b>LOCAL</b>	<b>Nº MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS</b>
1	<b>Rio de Janeiro</b> – Bairro(s): Centro.	841
2	<b>Rio de Janeiro</b> – Bairro(s): Flamengo, Catete, Glória, Largo do Machado, Laranjeiras.	218
3	<b>São Paulo</b> – Bairro(s): Itaim Bibi, Jardim Europa, Jardim Paulista, Jardim Paulistano, Moema, Vila Olímpia e Vila Nova Conceição.	343
4	<b>Brasília</b> – Bairro(s): Asa Sul, Setor Habitações Individuais Sul, Setor Mansões Dom Bosco, Setor Habitações Jardim Botânico.	78
5	<b>Fortaleza</b> – Bairro(s): Praia de Iracema, Aldeota, Meireles, Centro.	35
6	<b>Florianópolis</b> – Bairro(s): João Paulo, Itacorubi, Saco Grande, Santa Mônica.	31
7	<b>Belém</b> – Bairro(s): Batista Campos, Campina, Jurunas, Marco, Nazaré, Reduto, São Brás, Umarizal.	16

Tabela 1

3.10.1.1. A definição da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados considerou a média de frequência de utilização e as quantidades de estabelecimentos utilizados no entorno dos escritórios da Finep, registrados no período de janeiro a agosto de 2018 e de janeiro a agosto de 2019.

3.10.1.2. Havendo abertura de nova filial da Finep, a empresa contratada deverá apresentar rede credenciada até 15 dias após ter sido comunicado pela Finep sobre a abertura da nova filial.

3.10.1.3. Definição de quantidade mínima de 16 estabelecimentos credenciados nos Estados para onde os empregados Finep realizaram viagens corporativas, dentro do período de janeiro a agosto/2019, conforme informação prestada pelo Departamento de Serviços Administrativos – DSAD.

Os Estados que foram destinos das viagens constam relacionados na tabela abaixo, excetuando-se aqueles onde estão estabelecidos os escritórios Finep (RJ, SP, DF, CE, PA SC) pois, para esses Estados existe exigência diferenciada de rede:

<b>Viagens - 01/2019 a 08/2019</b>	
<b>1</b>	Alagoas
<b>2</b>	Amazonas
<b>3</b>	Amapá
<b>4</b>	Bahia
<b>5</b>	Espírito Santo
<b>6</b>	Goiás
<b>7</b>	Maranhão
<b>8</b>	Minas Gerais
<b>9</b>	Mato Grosso do Sul
<b>10</b>	Mato Grosso
<b>11</b>	Paraíba
<b>12</b>	Pernambuco
<b>13</b>	Piauí
<b>14</b>	Paraná
<b>15</b>	Rio Grande do Norte
<b>16</b>	Rio Grande do Sul
<b>17</b>	Sergipe
<b>18</b>	Tocantins

Tabela 2

### 3.10.2. Cartão Alimentação:

3.10.2.1. O Contratado deve ter como credenciadas, pelo menos, 06 (seis) das 20 (vinte) maiores redes de supermercados elencados pelo ranking da Associação Brasileira de Supermercados – Ranking ABRAS/SuperHiper de 2019, que devem operar nas localidades da sede e filiais da Finep (Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Brasília/DF, Florianópolis/SC, Belém/PA e Fortaleza/CE). Além disso, para as redes de supermercados credenciadas, deverá ser observada a seguinte distribuição:

- I - O funcionamento de, no mínimo, 4 (quatro) redes na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, da seguinte forma;
  - a) O funcionamento de, no mínimo, 4 (quatro) redes no município do Rio de Janeiro;
  - b) O funcionamento de, no mínimo, 3 (três) redes na Baixada Fluminense, que deve contemplar, obrigatoriamente, os municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Nilópolis, Nova Iguaçu e São João de Meriti, devendo haver, pelo menos 1, em cada município;

- c) O funcionamento de, no mínimo, 3 (três) redes no grupo de municípios de São Gonçalo, Niterói, Petrópolis, devendo haver, pelo menos 1, em cada município;
- II) O funcionamento de, no mínimo, 1 (uma) rede na Região Serrana, que deve contemplar, obrigatoriamente, o município de Teresópolis;
- III) O funcionamento de, no mínimo, 1 (uma) rede na Região dos Lagos;
- IV) O funcionamento de, no mínimo, 1 (uma) rede no Sul Fluminense, que deve contemplar, obrigatoriamente, o município de Volta Redonda;
- V) O funcionamento de, no mínimo, 4 (quatro) redes na cidade de São Paulo;
- VI) O funcionamento de, no mínimo, 2 (duas) redes na cidade de Brasília;
- VII) O funcionamento de, no mínimo, 1 (uma) rede na cidade de Fortaleza;
- VIII) O funcionamento de, no mínimo, 1 (uma) rede na cidade de Florianópolis;
- IX) O funcionamento de, no mínimo, 1 (uma) rede na cidade de Belém; e
- X) Havendo abertura de nova filial da Finep, a empresa contratada deverá apresentar rede credenciada até 15 dias após ter sido comunicado pela Finep sobre a abertura da nova filial.

3.10.2.2 O Contratado deverá apresentar o número mínimo de estabelecimentos credenciados para o vale alimentação, que inclui, além de supermercados; quitandas, mercearias, hortifrúti, sacolões e outros estabelecimentos que vendam alimentos processados ou in natura, sem prejuízo do disposto no item 3.10.2.1, garantindo a capilaridade e a distribuição geográfica da rede credenciada, conforme discriminado na tabela 3.

Na tabela 3 é discriminado o mínimo exigido de estabelecimentos credenciados. Para a definição do quantitativo foi utilizada a média de utilização de rede credenciada verificada no período de janeiro a agosto de 2018 e janeiro a agosto de 2019, estratificados por municípios onde residam beneficiários Finep.

<b>Nº MÍNIMO DE ESTABELECIDAMENTOS CREDENCIADOS</b>		
<b>ALIMENTAÇÃO</b>		
<b>UF</b>	<b>Cidade</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Bahia</b>	Salvador	12
<b>Ceará</b>	Fortaleza	32
<b>Distrito Federal</b>	Brasília	88
<b>Pará</b>	Belém	3
<b>Paraná</b>	Curitiba	3
<b>Rio de Janeiro</b>	Belford Roxo	16
<b>Rio de Janeiro</b>	Duque de Caxias	44
<b>Rio de Janeiro</b>	Maricá	14

<b>Rio de Janeiro</b>	Mesquita	8
<b>Rio de Janeiro</b>	Nilópolis	11
<b>Rio de Janeiro</b>	Niterói	104
<b>Rio de Janeiro</b>	Nova Iguaçu	26
<b>Rio de Janeiro</b>	Petrópolis	42
<b>Rio de Janeiro</b>	Rio de Janeiro	729
<b>Rio de Janeiro</b>	São Gonçalo	53
<b>Rio de Janeiro</b>	São João de Meriti	27
<b>Rio de Janeiro</b>	Saquarema	8
<b>Rio de Janeiro</b>	Seropédica	7
<b>Rio de Janeiro</b>	Teresópolis	18
<b>Rio de Janeiro</b>	Volta Redonda	15
<b>Santa Catarina</b>	Florianópolis	31
<b>São Paulo</b>	Cotia	16
<b>São Paulo</b>	Osasco	23
<b>São Paulo</b>	Ribeirão Preto	6
<b>São Paulo</b>	São Bernardo do Campo	5
<b>São Paulo</b>	São Caetano do Sul	7
<b>São Paulo</b>	São Paulo	213
<b>São Paulo</b>	Taboão da Serra	1

Tabela 3

3.10.2.3. Para a definição de mínimo de rede credenciada, tanto o item 3.10.2.1 e 3.10.2.2 deverão ser observados, concomitantemente, uma vez que o primeiro trata exclusivamente de rede de mercados e supermercados e o último, de todos os estabelecimentos que vendam alimentos processados ou in natura.

#### 4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A taxa de administração representará o valor total da remuneração para a execução do serviço objeto desta licitação, podendo ser negativa, zero ou positiva.

4.2. O valor a ser pago à contratada será apurado mensalmente, observados o número de usuários e o valor do benefício, e será calculado conforme a seguinte fórmula:

**Preço mensal =  $t \times \Sigma v$ , em que:**

t = taxa de administração

$\Sigma v$  = somatório do valor mensal a ser creditado a cada empregado e estagiário de nível superior.

4.3. A Finep não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Providenciar a primeira emissão e entrega dos cartões no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pela Finep, sem custo adicional;

5.2. Providenciar as emissões de 2ª vias de cartões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da solicitação feita pela Finep (RH ou pelo próprio colaborador), sem custo adicional, com transferência automática do saldo entre os cartões;

5.3. Providenciar a disponibilização do crédito em data pré-determinada pela Finep, que observará o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;

5.4. É vedado ao Contratado a apropriação dos créditos já pagos disponibilizados aos beneficiários, em qualquer tempo;

5.5. Manter o cartão ativo para uso por, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da última disponibilização de créditos ou utilização, o que ocorrer por último, permitindo a reversão de bloqueios preventivos decorrentes de prazos maiores de inatividade, sem custo adicional;

5.6. Garantir a viabilidade do uso do cartão enquanto houver crédito disponível, inclusive após término de vigência do contrato, observando o disposto no item 5.5;

5.7. Emitir cartões com a tecnologia de chip ou superior que permitam senha individual, podendo cada empregado optar por receber apenas uma, ou as duas modalidades do benefício – Refeição e Alimentação;

5.8. Efetuar os créditos nos cartões de acordo com os dados enviados no arquivo eletrônico, demandado pela Contratante;

5.9. Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, no dia especificado pela Finep no arquivo eletrônico, sem a necessidade de intervenção do usuário para a efetivação do crédito;

5.10. Disponibilizar em meio eletrônico próprio a qualquer tempo a consulta a respeito da utilização do benefício por usuário, fornecendo datas, horários e local de consumo, desde haja requerimento expresso do próprio usuário;

5.11. Apresentar à Finep, sempre que solicitado, informações a respeito da utilização do benefício de todos os usuários de forma consolidada, fornecendo datas, horários e local de consumo;

5.12. Garantir sigilo sobre quaisquer dados referentes aos empregados da Finep, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente ao Departamento de Administração de Pessoas – Finep, e sendo proibida a sua utilização para outros fins;

5.13. Entregar todos os cartões, inclusive aqueles dos Escritórios de São Paulo, Brasília, Fortaleza, Florianópolis e Belém em endereço previamente informado pela Finep, observados os itens 5.1 e 5.2;

5.14. Apresentar, na habilitação, comprovante da inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, tanto na modalidade refeição quanto na alimentação, nos termos do artigo 12, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, cumprindo todas as disposições do citado ato normativo e demais disposições legais aplicáveis;

5.15. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

5.16. Organizar e manter relação com atualização máxima de 24 horas da rede conveniada, fornecendo aos beneficiários opção de consulta em site próprio ou aplicativo, com nome e endereço dos estabelecimentos credenciados, preservando as exigências de rede descritas neste Termo de Referência no período de vigência do contrato;

5.17. Fornecer cartão eletrônico com tecnologia de chip ou superior para cada beneficiário, obedecendo aos prazos determinados neste Termo de Referência, sem custo adicional;

5.18. Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao usuário do cartão;

5.19. Manter em funcionamento durante toda vigência do contrato central de atendimento telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente), atendimento via aplicativo ou acesso ao site, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar atendimento aos beneficiários por pessoal capacitado;

5.20. Manter em funcionamento, durante toda vigência do contrato, atendimento pelo menos em horário comercial para contato direto e diligente entre a Finep e a contratada, mediado por gerente de conta ou responsável equivalente indicado para solução imediata de pendências identificadas;

5.21. Avaliar sugestões de credenciamento de estabelecimentos comerciais e efetivar os credenciamentos, se considerá-los pertinentes;

5.22. Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, ou ainda quando identificado o uso indevido do cartão por hipótese de clonagem e/ou uso por terceiros, por meio da central de atendimento telefônico, aplicativo ou site, observado o disposto no item 5.19;

5.23. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional para a Finep e/ou empregados, observando o disposto no item 5.2;

5.24. No que se refere à atenção para a conformidade dos estabelecimentos comerciais cadastrados no que se refere à vigilância sanitária e nutricionais na legislação aplicável, deverá a contratada:

- a) Verificar se os estabelecimentos credenciados e disponibilizados cumprem as exigências sanitárias e nutricionais;
- b) Manter atualizados os comprovantes de regularidade dos estabelecimentos credenciados junto aos órgãos de vigilância aos quais forem vinculados;



- c) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por meio de ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- d) Prestar a informação sobre o descredenciamento de estabelecimentos por irregularidades dessa natureza, no menor prazo possível;

5.25. Disponibilizar sistema de consulta dos saldos dos cartões e de extrato de uso, por atendimento telefônico, atendimento online no site ou atendimento por aplicativo, observado o disposto no item 5.19;

5.26. A Contratada deverá apresentar os Atestados de Capacidade Técnicas emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (clientes que comprovem aptidão para desempenho de forma satisfatória dos serviços exigidos, no Termo de Referência);

5.27. A Contratada deverá apresentar declaração no ato da contratação atestando que os estabelecimentos credenciados cumprem as exigências sanitárias e nutricionais;

5.28. Por se tratar de serviço de natureza contínua o Atestado exigido no item 5.26 deverá demonstrar execução anterior de serviços similares ao definido no objeto deste termo e sem ressalvas por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos.

5.29. O sistema dos cartões eletrônicos com chip, disponibilizado pelo Contratado, deverá possuir meio de controle de recuperação de senha que evite fraude;

5.30. Fornecer a Finep os layouts dos arquivos eletrônicos que serão enviados para efetivação dos pedidos mensais de créditos dos benefícios, possibilitando à Finep a geração de arquivos eletrônicos compatíveis com o sistema informatizado do Contratado;

5.31. Disponibilizar portal/site para envio e processamento do pedido em ambiente online;

5.32. Entrega mensal de relatório quantitativo da rede de estabelecimentos credenciados nas localidades estipuladas no item 3.10.1 e 3.10.2.2, sempre no último dia útil do mês; e a entrega de extratos de uso dos benefícios, sempre que for demandado pela Finep, com prazo para entrega de até 05 dias úteis;

5.33. Geração e fornecimento de número de protocolo nos eventos de pedido de recargas, pedido de bloqueio e solicitação de nova via de cartões realizadas pelos usuários ou pela Finep, com disponibilização de consulta do andamento do pedido por telefone, site próprio ou aplicativo, pelo número de protocolo fornecido.

## **6. RESPONSABILIDADES DA FINEP**

6.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 13.303/16, constituem obrigações da Finep:

- I - Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico cujo layout deve ser disponibilizado pelo Contratado;
- II - Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- III - Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados e estagiários;

IV - Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato;

IV – Informar à contratada sobre a abertura de novos escritórios Finep, tempestivamente.

## 7. VALOR ESTIMADO

7.1. Para fins de apuração do valor global estimado da licitação, foram considerados os seguintes quantitativos e valores para os benefícios:

<b>Beneficiário</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Valor mensal (unitário)</b>	<b>Meses</b>	<b>Subtotal</b>
Empregados	Até 671	Alimentação e/ou Refeição	R\$ 1.701,52	12	R\$ 13.700.639,04
Empregados	Até 671	Cesta Natalina	R\$ 850,76	01	R\$ 570.859,96
<b>Total</b>					<b>R\$ 14.271.499,00</b>

Tabela 3

7.1.1. Os valores dos benefícios e a quantidade de beneficiários poderão sofrer alterações ao longo do contrato, em função das necessidades da Finep (admissões, desligamentos, aumento/redução de quadro).

7.1.2. Os valores unitários dos benefícios poderão variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades ou a critério da Finep.

7.1.3. Para fins de apuração do valor global estimado da licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses, foi considerada a soma do valor de todos os beneficiários, que totaliza R\$ 14.271.499,00 (quatorze milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais), além de pesquisa de mercado para a definição da taxa de administração estimada.

7.1.4. O valor estimado da licitação será sigiloso nos termos do art. 34 da Lei 13.303/16.

## 8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O Contrato terá a duração 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 71 da Lei nº 13.303/16.

## 9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A área responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto contratado e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato, que permitirá a liquidação da despesa, será o Departamento Administração de Pessoas – DEAP/AGEP.

## 10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

10.1. Durante a vigência do contrato, a Finep adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 05 de 26.5.2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é definido como o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre a Contratada e a Finep, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

10.3. Este Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é parte integrante do Contrato a ser estabelecido com a Contratada.

10.4. O objetivo deste IMR é a garantia da qualidade dos serviços prestados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Finep em seu Termo de Referência.

10.5. A recorrência de motivos que levarem à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto do contrato, situação sujeita a sanções administrativas.

<b>Atendimento da prestação do serviço</b>	
<b>Finalidade</b>	Garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação dos serviços com qualidade
<b>Meta a cumprir</b>	100% dos serviços executados no modo especificado no contrato e termo de referência
<b>Instrumento de medição</b>	Tabela de pontuação de ocorrências
<b>Forma de acompanhamento</b>	As ocorrências serão apuradas à medida em que forem verificadas, com a adoção das providências cabíveis, sendo o somatório da pontuação total conferida ao final do mês
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período de um mês, conforme tabela de pontuação
<b>Início de vigência</b>	Data do início da execução dos serviços
<b>Faixas de glosa no pagamento</b>	Até 2 pontos = 100% da fatura, não há glosa, apenas advertência De 3 a 5 pontos = 95% da fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da nota fiscal De 6 a 10 pontos = 85% da fatura, ou seja, glosa de 15% sobre o valor da nota  Acima de 10 pontos = Glosa de 100% sobre o valor da nota

Tabela 5

## 11. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.1. O preço a ser fixado em contrato para a realização dos serviços objeto deste Edital refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios descritos neste IMR.

11.2. Tais ajustes visam assegurar à Finep e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução aqui mensurada.

11.3. É importante salientar que eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de sanção, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO			
Nº	Ocorrências	Aferição	Pontuação
1	Suspensão dos serviços contratuais	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência.  Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	11
2	Interrupção dos serviços contratuais	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência.  O fato corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	11
3	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização	O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	3
4	Descumprimento das obrigações no atendimento à empresa e/ou usuário.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência.  O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	4

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO			
Nº	Ocorrências	Aferição	Pontuação
5	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato	<p>Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência.</p> <p>O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	4
6	Incidência de fraudes na utilização dos cartões.	<p>Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por funcionário que tenha verificado sua ocorrência.</p> <p>O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	2
7	Não entrega de relatórios no período solicitados.	<p>O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	2
8	Redução da rede credenciada de estabelecimento no quantitativo mínimo exigido neste Termo.	<p>O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	4
9	Ocorrências de erros, bugs e instabilidade no portal/site da contratada (tanto para perfil de RH como perfil de usuário)	<p>O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	2
10	Não devolução/estorno tempestivo dos créditos nos cartões por solicitação da Finep ou ( encerramento do contrato, casos de uso por terceiros/clonagem,	<p>O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	5

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO			
Nº	Ocorrências	Aferição	Pontuação
	extravios, etc).		
11	Não descredenciamento de estabelecimentos em desacordo com as Normas de vigilância sanitária.	O registro das ocorrências será individual, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	5

Tabela 6

11.4. Para auxiliar a fiscalização do contrato, foi elaborada a Matriz de Risco, que permite mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do certame.

#### MATRIZ DE RISCO

<b>Categoria de Risco</b>	<b>Nº</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do Risco</b>
<b>Risco atinente à Execução</b>	1	Suspensão ou interrupção dos serviços contratuais	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	2	Ocorrências de erros, bugs e instabilidade no portal/site da contratada (tanto para perfil de RH como perfil de usuário).	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	3	Não devolução/estorno tempestivo dos créditos nos cartões por solicitação da Finep ou ( encerramento do contrato, casos de uso por terceiros/clonagem, extravios, etc).	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	4	Não entrega de relatórios no período solicitado.	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	5	Não descredenciamento de estabelecimentos em desacordo	Redução do lucro do	Diligência do Contratado na	Contratado

		com as Normas de vigilância sanitária.	contratado.	execução contratual.	
<b>Risco atinente ao Tempo de Execução</b>	6	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	7	Atraso no atendimento às solicitações demandadas pela fiscal do contrato ou usuários, conforme previsto no contrato.	Redução do lucro do contratado.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	8	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Redução do lucro do contratado.	Planejamento empresarial.	Contratado
	9	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, bem como o retardamento determinado pela Finep, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Redução do lucro do contratado.	Revisão de preço.	Finep
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	10	Elevação de gastos devido a remissões de cartões decorrentes de extravio e/ou dano/falha	Redução do lucro do contratado.	Planejamento contractual.	Contratado
	11	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Redução do lucro do contratado.	Planejamento empresarial.	Contratado
	12	Não atendimento aos requisitos mínimos exigidos ao longo da vigência do contrato, resultando no descumprimento das obrigações no atendimento à empresa e/ou usuário.	Redução do lucro do contratado.	Planejamento empresarial.	Contratado
	13	Redução da rede credenciada de estabelecimento no quantitativo	Redução do lucro do	Planejamento empresarial.	Contratado

		mínimo exigido neste Termo.	contratado.		
	14	Incidência de fraudes na utilização dos cartões.	Redução do lucro do contratado.	Planejamento empresarial.	Contratado

Tabela 7